



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430 000

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº073/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

PROCESSO Nº781/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde da Unidade de Saúde do Município de Alto Alegre/RS.

Tipo de Licitação: Menor Por Item

Data de recebimento, análise e julgamento de envelopes contendo documentação e proposta às 09:00 horas do dia 22.11.2021.

O edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS no endereço Rua Recreio Nº233, ou pelo site www.altoalegre.rs.gov.br (publicações oficiais). Maiores informações pelo telefone (54)3382-1030.

Alto Alegre/RS, 29 de Outubro de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430 000

Processo Nº781/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 073/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021
Modalidade: TOMADA DE PREÇO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupo A, Grupo B e Grupo E da Unidade de Saúde do Município de Alto Alegre/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS -AVELINO SALVADORI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9:00 horas, do dia **22 de Novembro do ano de 2021**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Centro Administrativo, situada na Rua Recreio, nº233, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para **Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupo A, Grupo B e Grupo E da Unidade de Saúde do Município de Alto Alegre/RS**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Alto Alegre- RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Alto Alegre ou no site www.altoalegre.rs.gov.br, link de publicações oficiais;

1.0-SUPORTE LEGAL:

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº8666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos.

2.0-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objetolicitado, no município de Alto Alegre/RS, que na fase de habilitação, comprovem possuir requisitos de qualificação exigidos no presente edital para execução de seu objeto.

2.1.1-Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a)Cujos diretores sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o município de Alto Alegre/RS;
- b)Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o município de Alto Alegre/RS.
- c)Que estejam sob processo de falência, concordata, sob credores em dissolução ou em liquidação;
- d)Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e)Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- f)Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;



g) Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;

h) Caso seja constatado a ocorrência de quaisquer das situações referidas acima, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

✓ Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, por escrito, via protocolo-geral do município ou e-mails licita@altoalegre.rs.gov.br;

✓ O horário de Expediente Externo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RS, é de segunda à sexta-feira, 08h00min às 11h45min e das 13h30min as 16h45min.

3.0- I – DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupo A, Grupo B e Grupo E da Unidade de Saúde, descrições e especificações constantes no anexo I do edital –Projeto Básico.

4. Do Cadastro

Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia anterior a data da abertura das propostas (17/11/2021) os documentos abaixo elencados, que podem ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião, ou por cópia simples acompanhada do original, para ser autenticada pelo funcionário do Município de Alto Alegre ou, por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) documento de identificação com foto;

Obs.1: A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem “b”, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;

4.2-REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual ou documentos de identificação da Receita Estadual (DI/RE);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual.
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sededo licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sededo licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.3-REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo



Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

4.4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

OBS: A licitante deverá apresentar documento com a referida fórmuladevidamente assinada pelo contador.

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

b.2) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.3) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

c – As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do simples também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial (Parecer 64/2000 do TCE/RS);

d-No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4º edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).

e– Para situações diversas da exposta no subitem c, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



f - Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

4.5-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente da Empresa Licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. E apresentação do visto da entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado do RS.

b) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente do Profissional que acompanhará execução da obra e apresentação do visto da entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado do RS:

Comprovando-se da seguinte forma:

b.1) em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

b.2) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

b.3) em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

c) Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente que contemple a coleta e transporte resíduos de serviços da saúde em nome da licitante;

d) Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente que contemple o tratamento de resíduos de saúde;

e) Licença de Operação (LO) expedida por órgão que contemple a destinação final de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente, ou do proprietário da Unidade Receptora Responsável pela destinação final;

e.1) No caso da licitante não ser detentora da Central de Tratamento de Resíduos de Saúde e/ou outra parte do objeto, deverá apresentar contrato de prestação de serviços firmado entre as partes devidamente reconhecido firma em cartório pelo proprietário e/ou responsável legal do empreendimento no sentido expresso do aceite de recebimentos dos resíduos provenientes do Município de Alto Alegre pelo período de 12 meses, podendo o mesmo ser estendido até o limite de 60 meses; acompanhado de licença/ alvará/ autorizações.

d) Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA;

4.6-DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123-2006:

4.6.1-A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.6.2-As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.6.3-A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no itens 4.2 e 4.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.6.4-O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430 000

4.6.5- O prazo de que trata o item 4.6.3 poderá ser prorrogado uma única vez, **a critério da Administração**, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.6.6- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.6.7- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município de Alto Alegre ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6.8- Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine à participação neste certame.

4.6.9- **Após análise, de toda a documentação exigida para cadastro, o Município expedirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC, não obrigatoriamente no mesmo dia da entrega da documentação.**

5-DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, até a hora e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº1 e nº2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO
O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº004/2021
Envelope nº 01 – (documentação)
Email:

E, em outro envelope com os seguintes dizeres:

AO
O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021
Envelope nº 02 – (propostas)
Email:

5.1- Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 6 e 7.

6.0 – O Envelope nº 01 deverá conter:

- a) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- b) Certificado de Registro Cadastral – CRC ou CRF- Certificado de Registro de Fornecedor atualizado fornecido pelo Município.
- c) Declarações: conforme consta nos Anexos (III, IV, V)

6.1- Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividades;

6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente da Empresa Licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. E apresentação do visto da entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado do RS.

b) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente do Profissional que acompanhará execução da obra e apresentação do visto da entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado do RS:

Comprovando-se da seguinte forma:

b.1) em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

b.2) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

b.3) em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

c) Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente que contemple a coleta e transporte resíduos de serviços de saúde em nome da licitante;

d) Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente que contemple o tratamento de resíduos de saúde;

e) Licença de Operação (LO) expedida por órgão que contemple a destinação final de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente, ou do proprietário da Unidade Receptora Responsável pela destinação final;

e.1) No caso da licitante não ser detentora da Central de Tratamento de Resíduos de Saúde e/ou outra parte do objeto, deverá apresentar contrato de prestação de serviços firmado entre as partes devidamente reconhecido firma em cartório pelo proprietário e/ou responsável legal do empreendimento no sentido expresso do aceite de recebimentos dos resíduos provenientes do Município de Alto Alegre pelo período de 12 meses, podendo o mesmo ser estendido até o limite de 60 meses; acompanhado de licença/ alvará/ autorizações.

e) Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA;

6.4- Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Alto Alegre, com antecedência. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

6.5- Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine à participação neste certame.

6.6- Se o proponente se fizer representar, deverá apresentar no momento da entrega dos envelopes procuração ou carta de credenciamento, outorgado com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, devidamente autenticada por cartório, com reconhecimento de firma das assinaturas.

6.7- Empresas em **Consórcio** além dos documentos elencados acima deverão apresentar, conforme Art.33 incisos IV e V da Lei 8.666/93:

a) Comprovação de Compromisso Público ou particular de constituição do consórcio, subscrito



pelos consorciados;

b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

c) Apresentação dos documentos exigidos (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica-Financeira), por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

7-DA PROPOSTA- O Envelope Nº02, deverá conter:

a) proposta financeira, assinada na última página pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por item para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, transporte, despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

Observação 1: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8- DO JULGAMENTO

8.1- A Administração Municipal se propõe a pagar até o valor máximo mensal de, para os itens:

Item	Quantidade	Unidade	Serviço	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	12	Unidades	Coleta de resíduos do grupo "A" (A1 e A4) e "E", com possíveis agentes biológicos, os quais podem apresentar risco de infecção; e Grupo E, materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas dentre outros similares, devendo a CONTRATADA, disponibilizar à CONTRATANTE. Recipiente bombona de no mínimo 200 (duzentos) litros.	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
02	12	Unidades	Coleta do grupo B: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, como medicamentos vencidos e ampolas com resíduos de medicamentos, dentre outros, devendo, a CONTRATADA, disponibilizar à	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430 000

			CONTRATANTE. Recipiente bombona de no mínimo 40 (quarenta) litros.		
03	12	Unidades (Excedentes Grupo A e E).	Grupo A (biológicos), e E (infectantes). Recipiente bombona de no mínimo 200 Litros	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
04	12	Unidades (Excedentes Grupo B).	Grupo B (químicos). Recipiente bombona de no mínimo 40 Litros.	R\$ 223,33333	R\$ 2.680,00
Valor Total:					R\$ 13.240,00

a) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

8.2- O Município de Alto Alegre se reserva o direito de desclassificar todas as propostas que apresentarem preços considerados abusivos pela Comissão de Licitação e superior ao valor estipulado como referência para cada item.

8.3- Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com instrumento convocatório.

8.4- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

8.5- As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão julgadas pelo **menor preço por item mensal** para a prestação dos serviços e na análise objetivo da proposta respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

8.6- Após análise da conformidade das propostas com o estabelecido, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **menor preço por item mensal**, considerando-se o limite máximo aceitável pela Administração.

8.7- Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

8.8- Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8.9- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos Art. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93 e de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

9- DO PAGAMENTO:

9.1-Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **15 (QUINZE) DIAS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU NOTA FISCAL-FATURA**, correspondente aos serviços



prestados no mês, sendo processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

9.2-Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9.3-Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

10-CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e cooperativas que atenderem ao item 4.6, deste edital.

10.2- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.3-A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.4-Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item II.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocados para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.5- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 4.6 deste edital, será declarado vencedor do certame licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.6- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes.

10.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 8 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às



demais microempresas ou empresas de pequeno, que se enquadrarem na hipótese deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.8. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 10.7 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.9 O disposto no item 10.7 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 01 e 02 deste edital).

10.10. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11-DOS RECURSOS

11.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art.109 da Lei N°8.666/93.

11.2- O prazo para interposição de recursos relativos as decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

11.3- Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 11.2, no Setor de Protocolo Geral, durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00 às 11:45 e das 13:30 às 16:45 horas.

11.4- Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo apresentem contra-razões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista do item 11.2.

11.5- Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados por fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto 11.3.

11.6- Decorrido o prazo para apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos de licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

11.7- A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação é irrecorrível.

12-DOS PRAZOS

12.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14 deste edital.

12.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.



12.3 O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Alto Alegre/RS.

13-DAS PENALIDADES:

13.1-Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante a Tomada de Preços: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14-DA ADJUDICAÇÃO:

14.1-Após a organização e exame do processo de análise das propostas, pela Comissão de Licitações se nenhuma irregularidade for verificada, será adjudicada a proposta da empresa licitante.

15-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1-O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 meses, podendo ser renovada, conforme Art 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

15.2-O Contrato proveniente dessa licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o Art.65 da Lei Nº8.666/93



16-DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO:

16.1- Quando do vencimento do contrato, sendo renovado o reajuste terá como índice o INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

17-IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº8.666/93, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação no endereço fixado no preâmbulo, devendo a Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

17.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preço, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

17.3- A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4- Acolhida a impugnação do edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alterações não afetar a formulação das propostas.

18- DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO:

18.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art.65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

19. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

19.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

20-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1- As despesas objeto da presente Tomada de Preço serão suportadas com recursos próprios constantes do orçamento do ano de 2021, através da seguinte rubrica orçamentária:

Projeto: 2504

Elemento: 33903900

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

21.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 6 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora. Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430 000

sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei Federal nº 8.666-93).

21.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

21.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

22.6. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar a presente Licitação, sem que caiba aos Licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

21.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.8. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:00 as 11:30 e as 13:30 as 16:45, pelo fone/fax nº (54) 3382-1030 na Prefeitura de Alto Alegre/RS, no Setor Licitações, sito Rua Recreio Nº233, Alto Alegre- RS.

Alto Alegre/RS, 29 de Outubro de 2021

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430 000

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE- RS.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Raquel Missio
Oficial Administrativa

Selori Rosa
Secretário Municipal de Saúde

CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

(...)

IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos Grupos A (Sub-grupos A1 e A4) e Grupo E num volume estimado de até 200 litros, Grupo B num volume estimado de até 40 litros, da Unidade Básica de Saúde do Município de Alto Alegre/RS.



1.2. As coletas necessárias estão descritos na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Serviço
01	12	Unidades	Coleta de resíduos do grupo "A" (A1 e A4) e "E", com possíveis agentes biológicos, os quais podem apresentar risco de infecção; e Grupo E, materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas dentre outros similares, devendo, a CONTRATADA, disponibilizar à CONTRATANTE. Recipiente bombona de no mínimo 200 (duzentos) litros.
02	12	Unidades	Coleta do grupo B: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, como medicamentos vencidos e ampolas com resíduos de medicamentos, dentre outros, devendo, a CONTRATADA, disponibilizar à CONTRATANTE. Recipiente bombona de no mínimo 40 (quarenta) litros.
03	12	Unidades (Excedentes Grupo A e E).	Grupo A (biológicos), e E (infectantes) - devendo, a CONTRATADA, disponibilizar à CONTRATANTE. Recipiente bombona de no mínimo 200 (duzentos) Litros
04	12	Unidades (Excedentes Grupo B).	Grupo B (químicos) - devendo, a CONTRATADA, disponibilizar à CONTRATANTE. Recipiente bombona de no mínimo 40 (quarenta) Litros.

2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

2.1. A contratação do serviço obedecerá ao disposto da Lei 8.666/93.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos Grupos A (Sub-grupos A1 e A4), Grupo E e Grupo B da Unidade Básica de Saúde do Município de Alto Alegre/RS.

- . Garantir a coleta e o transporte seguro dos resíduos sólidos;
- . Destinar local e tratamento adequado;
- . Evitar possíveis acidentes biológicos ou contaminação do ambiente.

Para efeito de coleta, transporte e tratamento, os resíduos de serviço de saúde coletados no Município de Alto Alegre deverão obedecer aos critérios definidos como:



GRUPO A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

SUBGRUPO A1: As culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados.

1. Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

3. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

SUBGRUPO A4: Os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio, devem ser acondicionados em saco branco leitoso e encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada.

1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

2. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;

4. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

5. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;

GRUPO B: Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

1. Produtos farmacêuticos

2. Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;



3. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
4. Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e
5. Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

COLETA DOS RESÍDUOS

Executada no ponto gerador no Município, conforme o local determinado pela administração pública, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município.

Os resíduos sólidos dos Grupos A (Sub-grupos A1 e A4) e E, serão armazenados em tonéis de 200 litros e em tonéis de 40 litros os do Grupo B, separados em material infectocontagioso, perfuro cortantes e descarte de medicação, sendo recolhidos mensalmente pela empresa contratada, no ponto de coleta e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

A equipe de funcionários envolvidos diretamente nos serviços de coleta deverá sempre ser composta por 02 (dois) funcionários, sendo eles 01 (um) motorista condutor do veículo e 01 (um) ajudante coletor, sendo eles totalmente treinados e equipados com equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária.

A empresa deverá entregar relatório, juntamente com a nota fiscal, contendo a quantia recolhida no Município, mensalmente, referente aos grupos “A”, “B” e “E”.

A inclusão de outros estabelecimentos (pontos geradores) de resíduos de saúde só poderá ser feita pela Administração Pública e Secretaria da Saúde ou Vigilância Sanitária que informará a CONTRATADA por meio de ofício, solicitando a inclusão do novo local ou a exclusão do local de coleta.

TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

De acordo com o RDC 306 da ANVISA, os resíduos dos grupos A1, A4 e E devem ser descartados com tratamento prévio com incineração, micro-ondas ou autoclave (esterilização através de calor úmido de pressão).

Resíduos do grupo B devem ser incinerados e suas cinzas depositadas em aterro licenciado.

4. VALOR:

Item	Quantidade	Unidade	Serviço	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	12	Unidades	Coleta de resíduos do grupo “A” (A1 e A4) e “E”, com possíveis agentes biológicos, os quais podem apresentar risco de infecção; e Grupo E, materiais	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430 000

			perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas dentre outros similares, devendo a CONTRATADA, disponibilizar à CONTRATANTE. Recipiente bombona de no mínimo 200 (duzentos) litros.		
02	12	Unidades	Coleta do grupo B: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, como medicamentos vencidos e ampolas com resíduos de medicamentos, dentre outros, devendo, a CONTRATADA, disponibilizar à CONTRATANTE. Recipiente bombona de no mínimo 40 (quarenta) litros.	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
03	12	Unidades (Excedentes Grupo A e E).	Grupo A (biológicos), e E (infectantes). Recipiente bombona de no mínimo 200 Litros	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
04	12	Unidades (Excedentes Grupo B).	Grupo B (químicos). Recipiente bombona de no mínimo 40 Litros.	R\$ 223,33333	R\$ 2.680,00
Valor Total:					R\$ 13.240,00

5. LOCAL DE RECOLHIMENTO: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Duque de Caxias, nº 380, do Município de Alto Alegre, RS, mesmo local de funcionamento da Unidade Básico de Saúde.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.

6.2. Após a assinatura do contrato será emitida a requisição de compra.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o recebimento juntamente com as notas fiscais, após cada etapa de entrega.

b) A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, e número do contrato de prestação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430 000

serviços, a fim de acelerar o trâmite do recebimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2. Projeto /Atividade

As despesas decorrentes, ocorrerão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade – 2504 - Manutenção do Departamento da Saúde

Elemento – 3390.39.00.00.00.00.4500- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e acompanhamento será de exclusiva responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, Selori Rosa ou a quem este determinar por escrito.

Alto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Selori Rosa
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
MINUTA CONTRATO Nº /2021
TOMADA DE PREÇOS Nº004/2021

Contratação de empresa especializada que efetue a coleta, transporte, tratamento e a destinação final dos resíduos da Secretaria Municipal da Saúde

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL AVELINO SALVADORI**, CPF nº, residente e domiciliado Rua.....Nº, em Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e,, (Pessoa Jurídica), sito no(a).....(endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº (nº do CNPJ), representado neste ato por (representante da contratada), inscrito no cadastro de pessoa física sob nº.....(nº CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação– Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021**.

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro- Contratação de empresa especializada que efetue coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado) e medicamentos vencidos, produzidos pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, oriundos dos serviços da saúde:

Item	Quantidade	Unidade	Serviço	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	12	Unidades	Coleta de resíduos do grupo "A" (A1 e A4) e "E", com possíveis agentes biológicos, os quais podem apresentar risco de infecção; e Grupo E, materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas dentre outros similares, devendo a CONTRATADA, disponibilizar à CONTRATANTE. Recipiente bombona de no mínimo 200 (duzentos) litros.	R\$	R\$
02	12	Unidades	Coleta do grupo B: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, como medicamentos vencidos e ampolas com resíduos de medicamentos, dentre outros, devendo, a CONTRATADA,	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430 000

			disponibilizar à CONTRATANTE. Recipiente bombona de no mínimo 40 (quarenta) litros.		
03	12	Unidades (Excedentes Grupo A e E).	Grupo A (biológicos), e E (infetantes). Recipiente bombona de no mínimo 200 Litros	R\$	R\$
04	12	Unidades (Excedentes Grupo B).	Grupo B (químicos). Recipiente bombona de no mínimo 40 Litros.	R\$	R\$
Valor Total:					R\$

Parágrafo Segundo- A coleta será mensal, a empresa disponibilizará o recipiente (bombona) de no mínimo com capacidade de 200 litros para o grupo A, e de 40 litros para o B, para armazenagem dos resíduos até seu recolhimento, que deverá ser disponibilizado para a Secretaria Municipal da Saúde, endereço Rua Duque de Caxias Nº380, centro Alto Alegre/RS;

Parágrafo Terceiro -A coleta e o transporte externo dos resíduos da saúde devem estar de acordo com as normas NBR 12810, NBR 14652 da ABNT;

Parágrafo Quarto- Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar EPIS Equipamentos de Proteção Individual, os quais deverão ser entregues e fiscalizados pela CONTRATADA, conforme determina a legislação pertinente;

Parágrafo Quinto- A CONTRATANTE, poderá requerer a qualquer tempo durante a vigência contratual, relação dos EPIS entregue pela CONTRATADA, a seus colaboradores.

Parágrafo Sexto- A CONTRATANTE não será responsabilizada por eventuais demandas trabalhistas e/ou indenizatória, ficando estas a cargo, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo- A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados (bombona) para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios e desinfetados, sempre que fizer a coleta;

Parágrafo Oitavo- Os resíduos em sua destinação final devem ser depositados em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão competente, sito endereço....., havendo alteração de local ou de empresa pela Contratante esta deverá comunicar a Administração Municipal e apresentar documentação solicitada no processo licitatório.

Parágrafo Nono- A fiscalização do presente contrato caberá ao Secretário Municipal da Saúde, ou quem este determinar por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:

Parágrafo Primeiro- O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), por bombona de 200 litros/mês para resíduos do grupo A (A1 e A4) e E;

Parágrafo Segundo- O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), por bombona de 40 litros/mês, resíduos do Grupo B.



Parágrafo Terceiro- O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), por bombona excedente de 200 litros/mês para resíduos do grupo A (A1 e A4) e E;

Parágrafo Quarto- O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), por bombona excedente de 40 litros/mês, resíduos do Grupo B.

O preço acima mencionado contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA -DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Dos pagamentos

3.1.1 – O pagamento constante do objeto, será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária mensalmente, em até **15 (QUINZE) DIAS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU NOTA FISCAL-FATURA**, com o comprovante do recebimento, e com observância do estipulado pelo **Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**.

3.1.2 – A empresa deverá entregar relatório, juntamente com a nota fiscal, contendo a quantia recolhida no Município, mensalmente, referente aos grupos “A”, “B” e “E”.

3.1.3- Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.1.4 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.1.5- A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que a empresa deverá apresentar.

3.1.6-- Dotação Orçamentária- Lei Municipal do Orçamento Nº/2020:

Atividades:

Elementos:

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

04.1 – O prazo de vigência contratual será, de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

04.2- Os valores ofertados para prestação dos serviços, serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no INPC apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada, devidamente comprovado e justificado.

CLAUSULA QUINTA-

O presente contrato se vincula a Tomada de Preços nº004/2021, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLAUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6. Dos Direitos

6.1. da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

6.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;



6.3 Das Obrigações

Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;
- d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

6.4. da CONTRATADA:

- a) realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;
- b) realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLAUSULA SETIMA à Contratada cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) A inadimplência da **Contratada**, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- a) Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **Contratante**, com apresentação das devidas justificativas;

CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2- A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLAUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1- Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a Tomada de Preços: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da Saúde ou por servidor a ser designado por escrito pela Secretaria Municipal da Saúde.

11.2- A empresa CONTRATADA, deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.01 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.02 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, dede 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430 000

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021
REGIME: EMPREITADA GLOBAL
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

() Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuí em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

() Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

() Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro doEnvelope
n.º 01 – Documentos de Habilitação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430 000

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021
REGIME: EMPREITADA GLOBAL
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a
participar da licitação instaurada pelo Município de Alto Alegre/RS, na modalidade de Tomada de Preços,
sob o nº 04/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para
pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº
....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao
certame.

.....
(data)

.....
Assinatura do dirigente da empresa nome do dirigente da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Este credenciamento deverá vir acompanhado obrigatoriamente, da documentação exigida no subitem do Edital.

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 0/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), tendo assim direito aos benefícios previstos nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/07.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: _____

CGC/CNPJ:
contábil:

Nome do profissional

Razão Social:
CRC:

Nº de seu registro junto ao

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de cadastramento e/ou no envelope nº01 de Habilitação e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais .